DECRETO Nº. 5702
DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Declara Estado de Calamidade Pública e Estabelece medidas de prevenção e contenção ao novo Coronavírus (COVID-19), relacionadas ao comércio e serviços no Município.

GARDEL MACHADO DE ARAUJO, PRFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, no uso das atribuições que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

CONSIDERANDO, os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o decreto Municipal **5698/2020**;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a circulação de pessoas no Município;

DECRETA

Art. 1 º Fica decretado estado de calamidade pública no Município de Tavares, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), pelo período de 15 (quinze) dias.

Art. 2 º Fica determinado o fechamento de bares no município, especialmente aqueles que com aptidão a reunir pessoas, lojas de conveniência, trailers, estéticas, salão de festas e similares.

§ 1 º As empresas que possuem serviço de tele entrega, vendas on-line e por aplicativos poderão funcionar, desde que com as portas fechadas, sem atendimento ao público, observadas as medidas de higienização, com quadro de pessoal reduzido, garantindo a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, devendo disponibilizar álcool gel 70% em pontos estratégicos.

Art. 3º Excetuam-se da proibição do art. 1 º os seguintes estabelecimentos: serviços de saúde, farmácias e drogarias, postos de combustíveis, funerárias,

restaurantes, lancharias com tele entrega devendo trabalhar com portas fechadas, supermercados, minimercados, padarias, fruteiras e lojas atendendo as seguintes medidas;

§ 1 ^{0} Todos os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas:

I- manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70%, para a utilização dos clientes e funcionários do local;

II- Possuir informações para os clientes sobre o reforço da prevenção individual com higiene de mãos, a etiqueta respiratória (como cobrir a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir e espirrar) e para evitar o toque nos olhos, nariz e boca sem que as mãos estejam limpas;

III- estabelecer limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

IV-Higienizar, frequentemente, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (check out, máquina de cartão de crédito, vidros de balcão de atendimento, etc.), preferencialmente com álcool líquido 70% ou outro produto adequado;

V-Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades os banheiros, preferencialmente com água sanitária, ou outro produto adequado;

VI- manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VII- Manter os ambientes bem ventilados;

§ 2^{0} Os restaurantes deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I- higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies e toque (cardápios, mesas, cadeiras e bancadas), preferencialmente com álcool líquido 70% ou outro produto adequado;

II- higienizar, no início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

III- manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;

IV-Manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

V-Diminuir o número de mesas no estabelecimento, em 50% (cinquenta por cento) de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores.

VI- Borrifar álcool líquido 70% nos carrinhos e cestos expostos, após o uso de cada cliente.

Art. 4º A população deverá evitar a circulação nas vias públicas, devendo sempre que possível buscar seus mantimentos os estabelecimentos próximos a sua residência, como medida para o combate ao COVID-19.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º Todo o quadro de fiscais municipais fica subordinado à Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, que exercerá fiscalização ostensiva para o fiel, cumprimento desse decreto, podendo requisitar força policial.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente aplicará as penalidades de advertência, multa e interdição da atividade, conforme Lei Federal nº 6437/77 e legislação afim, bem como, a cassação do alvará prevista no Código Tributário Municipal.

Art.8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Tavares, aos 20 dias do mês de março de 2020.

Gardel Machado de Araújo
Prefeito municipal

Registre-se e Publique-se

Geferson Antônio M. de Paiva
Chefe de Gabinete